

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº. 16/2000

*Orienta a E.M.Ens.Fund. Nossa Senhora de Fátima
a proceder a avaliação do aluno Fabiano da Silva.*

O Conselho Municipal de Educação recebeu ofício nº. 463/2000 da Secretaria Municipal de Educação solicitando regularização da situação escolar do aluno Fabiano da Silva. Em anexo recebemos ofício encaminhado pela escola esclarecendo a situação do aluno: "Estamos enviando a esta Secretaria, informações sobre o aluno Fabiano da Silva, nascido em 16.02.77. O referido aluno, concluiu a 4ª série em nossa escola no ano de 1996. No ano seguinte matriculou-se na 5ª série e frequentou-a até a data 30/12/1997. Este aluno, interrompeu seus estudos por motivos de doença na família, tendo pois, evadido-se no ano de 1998.

O aluno compareceu à escola, demonstrando interesse em retornar aos estudos. A escola não tendo condições de oferecer a frequência na 5ª série, por falta de número suficiente de alunos e, observando as condições deste aluno, aceitou-o como ouvinte na 6ª série possibilitando que o mesmo progreda para esta série, visto que o mesmo demonstra capacidade e grande empenho em prosseguir seus estudos. Assim, a escola poderá avaliá-lo melhor e definir sua permanência na 6ª série, como aluno regularmente matriculado. O aluno está frequentando assiduamente as aulas desde o início do ano letivo.

Este aluno realizou algumas avaliações demonstrando grande aproveitamento."

A escola esclarece ao Conselho que no ano de 1997 o aluno foi reprovado, em 1998 evadido e em 1999 não procurou a escola.

Análise da matéria:

Alertamos as escolas que a possibilidade de avanço oferecida pela Lei Nº. 9394/96 refere-se as condições dos alunos em domínio de habilidades e conhecimento e não as condições da escola, em poder ou não oferecer determinada série.

Estando o aluno Fabiano da Silva frequentando regularmente a escola Nossa Senhora de Fátima, na 6ª série e obtendo sucesso nas avaliações orientamos a escola que proceda avaliação criteriosa para constituir processo de regularização da 5ª série e efetivar matrícula do aluno na 6ª série.

O processo deve conter:

- 1) Parecer dos professores da 6ª série descrevendo as condições do aluno.
- 2) Avaliação do aluno nas diferentes áreas do conhecimento, com comprovante dos instrumentos utilizados.
- 3) Registro da situação e deste procedimento em ata realizada em livro de registros.
- 4) Arquivo desta documentação juntamente com documentos de matrícula do aluno.
- 5) Ao final da 6ª série o histórico escolar deverá ter observação dizendo: "5ª série conforme Parecer CME Nº. 16/2000 e artigo 24 da Lei Federal Nº. 9394/96, inciso V, alínea "c".

Em 02 de agosto de 2000.

Anália Maria Carvalho da Rocha
Ana Zenaide Gomes Ourique
Dalva Maria Provenzi de Carli
Dilce Eclai de Vargas Gil Vicente
Evi Antônia Boeira de Barcelos
Isabel Cristina Moro Fischborn
Izabel Cristina Gil de Medeiros
Jacinto Diedrich
Maria Milanezi Jesus

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário em sessão de 02 de agosto de 2000.

DILCE ECLAI DE VARGAS GIL VICENTE
Presidente do CME